

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



DECRETO Nº 5.928, DE 12 DE maio DE 1988

Regulamenta as disposições da Lei nº
2.304, de 21 de Abril de 1988

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Os recursos financeiros provenientes do FUNDO DE
RESERVA, de que trata a Lei nº 2.304, de 21 de Abril
de 1988, constituem receitas vinculadas, que somente poderão ser
utilizadas no atendimento de situações emergenciais, em que os
recursos próprios do Instituto de Previdência do Município de
Taubaté, se mostram insuficientes para o pagamento de proventos
e pensões aos aposentados vinculados à Previdência Municipal,
vedada a sua utilização em outras despesas.

ARTIGO 2º - O FUNDO DE RESERVA de que trata o artigo anterior
não poderá ser inferior ao valor correspondente a
5.000 (cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e será
constituído da contribuição obrigatória das entidades municipi
pais, na seguinte proporção:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal	67,17%
----------------------	--------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Universidade de Taubaté	31,94%
Instituto de Previdência do Município	0,89%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os percentuais a que se refere este artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

estabelecidos por decreto do Executivo, baixado até o último dia do mês de Fevereiro, para vigorar a partir de 1º de março seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo para a determinação dos novos percentuais será feito proporcionalmente aos pagamentos efetuados em Janeiro de cada ano pelo Instituto de Previdência do Município aos inativos e pensionistas da Administração Direta, da Universidade de Taubaté e do próprio Instituto, de acordo com a seguinte fórmula, com aproximação até a segunda casa decimal.

$$\text{Percentual da Entidade} = \frac{\text{Soma dos pagamentos feitos a pensionistas e inativos provenientes da entidade}}{\text{Soma de todos os pagamentos feitos pelo IMPT a pensionistas e inativos do Município}} \times 100$$

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de determinação dos novos percentuais, os inativos e pensionistas do Poder Legislativo, ficam incluídos na parcela da Administração Direta.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que ocorrer a redução do valor mínimo estabelecido pelo presente artigo, a entidade gestora do Fundo providenciará o restabelecimento de sua reserva mínima, comunicando às entidades responsáveis pelas contribuições obrigatórias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o complemento de sua participação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros do FUNDO DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

ção e que serão considerados para a apuração do mínimo estabelecido no presente artigo.

ARTIGO 3º - A Presidência do Instituto de Previdência remeterá mensalmente ao Poder Executivo, prestação de contas, da aplicação e rendimentos do FUNDO DE RESERVA, podendo o Departamento de Finanças da Prefeitura, baixar normas sobre a forma da prestação de contas.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de maio de 1988,
343º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de maio de 1988.

UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO